

HOT 256/2014
Proj 426/2014

Resonam Inara Costa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
EM, 15/10/2018
Presidente

LEI Nº 6.765

De 23 de Outubro de 2017.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, APOIO E ATENDIMENTO AOS FAMILIARES E CUIDADORES DE PORTADORES DA DOENÇA DE ALZHEIMER EM CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande, a instituir **PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, APOIO E ATENDIMENTO AOS FAMILIARES DOS PORTADORES DA DOENÇA DE ALZHEIMER**, destinado à orientação, atendimento e apoio dos familiares e das pessoas que cuidam dos portadores da doença de Alzheimer, que vise:

I - Garantir atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico, junto as Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) aos portadores de doenças e aos familiares e cuidadores dos mesmos;

II – Garantir a inclusão na listagem e facilitar a obtenção de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis, gratuitamente, aos portadores, através da Rede Municipal de Saúde, bem como o fornecimento de outros medicamentos receitados aos cuidadores dos mesmos;

III – Promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores, referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores;

IV – Confecção e distribuição de cartilhas ou de outro tipo de material informativo para orientar os familiares e os cuidadores, que poderá ser feito por meio de campanhas de divulgação da doença para melhor compreendê-la;

V – Implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores dos portadores da doença, para identificar as necessidades individuais de cada portador e

Resonam



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

propor um processo assistencial na realização de exames médicos, periódicos e específicos e tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, psicológico, de estimulação física e comportamental, nutricional, dietético e outros que venham beneficiar o paciente e principalmente aqueles que cuidam dos mesmos, para atenuar as dificuldades de ambos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias e/ou convênios junto aos órgãos gestores da saúde, público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento, no acompanhamento dos pacientes, promovendo orientação e apoio aos familiares e/ou cuidadores dos pacientes.

Art. 3º - Fica instituída obrigatoriedade da Secretária de Saúde do Município de Campina Grande, implantar um Banco de Dados para o cadastramento de todos os pacientes portadores da doença de Alzheimer no Município, diagnosticando casos já existentes e futuros, visando o efetivo controle da doença, acompanhamento e levantamento estatístico da mesma.

Art. 4º - Compete a Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, a regularização, implantação de banco de dados, controle estatístico, execução, desenvolvimento e acompanhamento das determinações estabelecidas no Artigo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução de presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário e obedecidas às exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal